

É o que cumpre relatar. Passo a opinar.

II. DOS FUNDAMENTOS

O projeto de Lei epigrafoado deverá cumprir os requisitos da Lei Municipal número 4.230, de 10 de agosto de 1995, que dispõe sobre as condições para as sociedades serem declaradas de utilidade pública nesta capital.

Nos documentos acostados aos autos do processo, a ASSOCIAÇÃO DE PORTUGUESES DO ESPÍRITO SANTO (APES) busca demonstrar possui os requisitos legais para ser declarada de utilidade pública no âmbito municipal nos termos do art. 1º da referida Lei.

Art. 1º - As sociedades civis, associações e as fundações sediadas no território do Município de Vitória, podem ser declaradas de utilidade pública, provados os seguintes requisitos:

Podemos elencar tais requisitos conforme a seguir:

A APES Possui personalidade jurídica há mais de 2 anos, conforme certidão acosta a fls. 21, dos autos em epígrafe.

Em análise do estatuto e conforme declaração anexa a fls. 20, se confirma que a APES está em efetivo funcionamento e serve desinteressadamente à coletividade.

Além disso, a APES demonstra que sua diretoria não é remunerada de qualquer forma ou pretexto, e não distribui lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, o que se observa nos arts. 35 e 36 de seu estatuto, colacionado a seguir:



Artigo 35 – As atividades dos diretores e conselheiros, bem como as dos associados, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Artigo 36 – A Associação não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma de pretexto.

Em observação ao requisito da alínea d, do art. 1º, que versa sobre comprovada idoneidade moral da diretoria, a proposição consta em anexo certidões negativas comprovando tal condição, o que se observa as fls. 23-39.

Por fim, a APES se obriga, nos termos da Lei, a publicar anualmente a demonstração da receita obtida e da despesa realizada no ano anterior.

Não obstante a proposição, cumprindo sua função regimental, é da competência desta Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação a verificação constitucional, legal, jurídica, regimental e técnica das proposições que se depositam sob sua análise.

III. CONCLUSÃO

O projeto de Lei epigrafado, cumpre os REQUISITOS da Lei Municipal número 4.230, de 10 de agosto de 1995, além de primar pela boa técnica legislativa. Com objetivo de DECLARAR de Utilidade Pública Municipal a referida



Associação, **VOTO PELA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE** da
referida proposição.

É o parecer. SMJ.

Palácio Atílio Vivácqua, 03 de Agosto de 2021



Duda Brasil

Vereador - PSL

